

Briga no Ministério Público expõe problemas da eleição para PGR

Em 2003, em seu primeiro ano de mandato, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva recebeu da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) uma lista com três nomes de procuradores que a entidade gostaria que ocupassem o cargo. Atendeu ao pedido e nomeou o primeiro da lista: Cláudio Fonteles. A partir de então, todos os PGRs foram escolhidos do mesmo jeito. Lula se vangloria disso como um passo democrático e independente de escolha do chefe do MPF.

Acontece que só participam do processo os 1.240 membros ativos e inativos da Ministério Público Federal associados à ANPR. Ficam de fora, por exemplo, outros ramos também chefiados pelo PGR, como o Ministério Público do Trabalho, que tem mais de 750 membros.

A ANPR sempre defendeu que o modelo da lista “assegura liderança e independência na chefia da instituição”. Mas na semana passada, o ex-ministro da Justiça Eugênio Aragão, procurador da República, lançou suspeitas sobre até que ponto funciona a lógica cartesiana de um processo pretensamente democrático.

Isaac Amorim/MJ



Carta de Aragão mostra que lista tríplice não reduziu atuação política em bastidores.
Isaac Amorim/MJ

Em [carta aberta](#) ao atual PGR, Rodrigo Janot, Aragão conta como agiu para que Janot fosse nomeado, no lugar da procuradora Ela Wiecko, também indicada na lista tríplice.

“Quando ouvimos boatos de que a mensagem ao Senado, com a indicação da doutora Ela [Wiecko], estava já na Casa Civil para ser assinada, imediatamente agi, procurando o ministro Ricardo Lewandowski, que, após recebê-lo, contatou a presidente para recomendar seu nome. (...) Na verdade, para se tornar procurador-geral da República, o senhor teve que fazer alianças contraditórias, já que não aceitaria ser nomeado fora do método de escolha corporativista”.

A carta de Aragão deixa claro que a eleição da lista pela ANPR não só não eliminou a política de bastidores (para confirmar a escolha do primeiro colocado), como criou uma variável extra: o candidato passou a ter que assumir compromissos corporativistas para ter os votos necessários.

Compromissos à parte, o artigo 84 da Constituição Federal deixa claro que compete privativamente ao presidente da República nomear, após aprovação pelo Senado Federal, o procurador-geral da República — independentemente de qualquer indicação. Na prática, a "tradição" inaugurada por Lula esvazia uma prerrogativa constitucional do Presidente da República e a transfere para uma categoria.

O constitucionalista **Lenio Streck**, que foi do Ministério Público por 25 anos, diz que a lista tríplice gera problemas, porque ocasiona guerra de facções políticas internas e externas. “Há que se construir um outro modo. Pode ser até o mais antigo, como no Supremo Tribunal Federal, sugere. Assim, o procurador já saberia quem em alguns anos será o PGR”, sugere. A questão central, no entanto, diz ele, é que o chefe do MP deve "governar" de forma "parlamentarista", compara. Ou seja, descentralizar o poder.

Na Justiça

A questão de eleições para os cargos do MP já foi discutida na Justiça Federal, que concluiu que o poder do povo, representado pelo presidente da República, não pode ser reduzido por pleitos corporativos. A Justiça considerou inconstitucional a eleição para os cargos do MP sem previsão constitucional. A norma em discussão era a Portaria PGR 588, de 2003, que criou eleição para os cargos de procurador regional eleitoral e procurador regional dos direitos do cidadão, com mandato de dois anos. A portaria prevê eleição por chapas para os cargos.

Ao julgar o caso, o desembargador Fábio Prieto, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, afirmou que a eleição tinha “caráter ilusório e artificial” e, além disso, comprometia a independência funcional. O desembargador afirma que a lei complementar é enfática ao atribuir ao Conselho Superior do Ministério Público, não à Procuradoria-Geral da República, "elaborar e aprovar as normas sobre as designações".

Ainda assim, o Conselho não poderá atropelar a previsão constitucional de que a promoção e a remoção de promotores e procuradores seja feita sob critérios individuais da antiguidade e do merecimento, nos termos das opções da Portaria PGR 588 de 3 de setembro de 2003.

Jorge Rosenberg





Eleição para procurador regional tinha “caráter ilusório e artificial”, diz Prieto.
Jorge Rosenberg

Prieto cita o entendimento do Supremo Tribunal Federal em recursos extraordinários e ações diretas de inconstitucionalidade para, então, condensá-los: “nem a lei — ordinária ou complementar — tem aptidão para violar o sistema de proteção concedido aos integrantes do Ministério Público Federal. Menos, ainda, repita-se, uma portaria; ou, uma portaria sobre outra portaria”.

A decisão, que já transitou em julgado, traz ainda uma reflexão de Ronaldo Porto Macedo Júnior, procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo e professor da Faculdade de Direito da FGV-SP: “o Ministério Público vem demonstrando que corre o risco de vitimar-se pela burocratização em razão de diversos aspectos”, entre eles, o “corporativismo demagógico estimulado pela introdução de mecanismos eleitorais sem a necessária democratização interna de suas práticas políticas, com a desconcentração e transparência no exercício do poder”.

A afirmação, lembra Prieto, “faz coro com a sentença desagradável e persistente de Sérgio Buarque de Holanda: ‘A democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal-entendido’”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão do TRF-3.

**Texto atualizado às 18h27 do dia 20 de setembro de 2016.*

Date Created

20/09/2016